

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230426
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018-A/2023 - SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 - PMU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMA, EQUIPAMENTOS E APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO CENTRAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATÉRIAS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS E DE OUTRO A EMPRESA E GONÇALVES COMERCIO E SERVIÇOS.

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.413.842/0001-91, com sede na AV. PARAIBA 442 - CAMINHO DAS ÁRVORES, Ulianópolis-PA, CEP: 68632-000, neste ato representado pelo Sr. **ADONIAS CORREA DA SILVA**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o nº 167.220.782-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, a empresa **E GONÇALVES COMERCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 38.203.366/0001-30, com sede na AV FERRADURA 10, QUADRA 11A, CIDADE NOVA, Davinópolis - MA, CEP: 65927-000, representada pelo Sr. **ERNANE GONÇALVES**, inscrito no CPF sob o nº 262.776.111-00, residente e domiciliado na RUA 03 Nº 10, PARQUE BURITI, Davinópolis - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este **Contrato Administrativo** tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018-A/2023** que versa sobre o **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023 - PMU**.

CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA DE TRABALHO.

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Federal nº 7.892/13 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, bem como ao da Lei Complementar 123/2006**, e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2. Este **Contrato** fica vinculado ao **Termo de Referência Consolidado**, à Ata de Registro de Preço que lhe deram origem, e à **Proposta** oferecida pela **Contratada**.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA 3 - DO OBJETO

3.1. O Objeto da presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMA, EQUIPAMENTOS E APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO CENTRAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATÉRIAS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.

3.2. As especificações dos (PRODUTOS/SERVIÇOS) e estimativa de quantidades e preços serão as seguintes.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009516	FITA ISOLANTE 20MT - Marca.: IMPERIAL	ROLO	50,00	17,900	895,00
026156	CORTADOR DE TUBO - Marca.: VONDER	UNIDADE	2,00	49,900	99,80
031103	TUBO ESPONJOSO 1/2 - Marca.: ITAFOAN	UNIDADE	50,00	20,900	1.045,00
031104	TUBO ESPONJOSO 1/4 - Marca.: ITAFOAN	UNIDADE	50,00	17,500	875,00
031105	TUBO ESPONJOSO 3/8 - Marca.: ITAFOAN	UNIDADE	50,00	21,900	1.095,00
031106	TUBO ESPONJOSO 5/8 - Marca.: ITAFOAN	UNIDADE	50,00	24,500	1.225,00
043781	FITA PVC 100MM X 50MTS - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	250,00	9,990	2.497,50
043825	PROTECTOR TERMICO - Marca.: SUPLYPACK	UNIDADE	80,00	49,900	3.992,00
048441	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA CENTRAL DE AR - Marca.: MXT	UNIDADE	85,00	79,900	6.791,50
048456	CENTRAL DE AR (SPLIT) DE 24.000 BTUS - Marca.: AGRAT	UNIDADE	15,00	4.399,000	65.985,00
051873	ALCOOL METILICO 1.000ML - Marca.: REATEC	UNIDADE	50,00	34,900	1.745,00
052131	PLACAS UNIVERSAIS PARA CENTRAL DE AR - Marca.: ELGIN	UNIDADE	15,00	199,900	2.998,50
052134	POLCA DE 1/4 - Marca.: ELX	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
052135	POLCA DE 1/2 - Marca.: ELX	UNIDADE	100,00	19,000	1.900,00
052137	POLCA DE 3/8 - Marca.: ELX	UNIDADE	100,00	19,990	1.999,00
052147	TUBO ESPONJOSO 3/4 - Marca.: ITAFOAN	UNIDADE	50,00	23,990	1.199,50
064942	MOTOR COMPRESSOR GELADEIRA FAB. NACIONAL 1/4 220V - Marca.: ELGIN	UNIDADE	10,00	849,900	8.499,00
064954	SUPORTE EXTERNO 12.000 BTUS - Marca.: SUL PORTES	PAR	25,00	49,990	1.249,75
065015	COMPRESSOR ROTATIVO DE 12.000 BTUS - Marca.: CRSS	UNIDADE	10,00	605,000	6.050,00
065016	COMPRESSOR ROTATIVO DE 9.000 BTUS - Marca.: CRSS	UNIDADE	10,00	1.219,000	12.190,00
112764	BOMBA DE VÁCUO 12.CFM - Marca.: SURYA	UNIDADE	12,00	2.199,000	26.388,00
112768	TUBO DE COBRE DE 3/8 - Marca.: ELUMA	UNIDADE	50,00	34,990	1.749,50
112770	TUBO DE COBRE DE 3/4 - Marca.: ELUMA	UNIDADE	50,00	54,990	2.749,50
112771	TUBO DE COBRE DE 5/8 - Marca.: ELUMA	UNIDADE	50,00	54,990	2.749,50
112784	CHAVE CONTACTORA DE 16amp - Marca.: STECK	UNIDADE	10,00	59,900	599,00
112785	CHAVE CONTACTORA DE 32amp - Marca.: STECK	UNIDADE	10,00	64,900	649,00
112786	CHAVE DISJUNTOR BIPOLAR DE 16 - Marca.: STECK	UNIDADE	20,00	34,500	690,00
112787	CHAVE DISJUNTOR BIPOLAR DE 20 - Marca.: STECK	UNIDADE	20,00	39,900	798,00
112788	CHAVE DISJUNTOR BIPOLAR DE 25 - Marca.: STECK	UNIDADE	20,00	41,900	838,00
112789	CHAVE DISJUNTOR BIPOLAR DE 30 - Marca.: STECK	UNIDADE	20,00	47,900	958,00
112790	CHAVE DISJUNTOR BIPOLAR DE 40 - Marca.: STECK	UNIDADE	20,00	49,900	998,00
112791	CHAVE DISJUNTOR BIPOLAR DE 50 - Marca.: STECK	UNIDADE	20,00	54,900	1.098,00
112792	CAPACITOR DE PARTIDA DE 3 UF - Marca.: EOS	UNIDADE	15,00	10,900	163,50
112793	CAPACITOR DE PARTIDA DE 5 UF - Marca.: EOS	UNIDADE	10,00	14,900	149,00
112794	CAPACITOR DE PARTIDA DE 7 UF - Marca.: EOS	UNIDADE	5,00	19,900	99,50
112795	CAPACITOR DE PARTIDA DE 12 UF - Marca.: EOS	UNIDADE	5,00	21,900	109,50
112796	CAPACITOR DE PARTIDA DE 16 UF - Marca.: EOS	UNIDADE	5,00	26,900	134,50
112797	CAPACITOR DE PARTIDA DE 20 UF - Marca.: EOS	UNIDADE	20,00	34,900	698,00
112798	CAPACITOR DE PARTIDA DE 25 UF - Marca.: SANYOU	UNIDADE	20,00	49,900	998,00
112799	CAPACITOR DE PARTIDA DE 30 UF - Marca.: EOS	UNIDADE	20,00	42,900	858,00
112800	CAPACITOR DE PARTIDA DE 35 UF - Marca.: EOS	UNIDADE	20,00	44,900	898,00
112801	CAPACITOR DE PARTIDA DE 40 UF - Marca.: EOS	UNIDADE	20,00	44,900	898,00
112802	CAPACITOR DE PARTIDA DE 45 UF - Marca.: SANYOU	UNIDADE	20,00	49,900	998,00
112804	CAPACITOR DE PARTIDA DE 55 UF - Marca.: EOS	UNIDADE	20,00	64,900	1.298,00
112805	CAPACITOR DE PARTIDA DE 60 UF - Marca.: EOS	UNIDADE	20,00	67,900	1.358,00
112807	VENTILADOR PARA CONDENSADORA - Marca.: ELGIN	UNIDADE	30,00	524,000	15.720,00
112809	SENSOR DE TEMPERATURA 10K - Marca.: SPRINGEE	UNIDADE	40,00	64,900	2.596,00
112810	SENSOR DE TEMPERATURA 15K - Marca.: SPRINGEE	UNIDADE	40,00	64,900	2.596,00
112811	SENSOR DE DEGELO 5K - Marca.: SPRINGEE	UNIDADE	40,00	49,990	1.999,60
112812	SENSOR DE DEGELO 10K - Marca.: SPRINGEE	UNIDADE	30,00	49,990	1.499,70
112813	SENSOR DE DEGELO 15K - Marca.: SPRINGEE	UNIDADE	30,00	64,900	1.947,00
112819	SOLDA FOSCOOPER 5KG - Marca.: BR SOLDA	UNIDADE	5,00	59,000	295,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

112820	SERRA COPO - Marca.: CORTAG	UNIDADE	3,00	149,900	449,70
112824	TERMOSTATO PARA FREZERES E REFRIGERADORES - Marca.: UNIDADE		30,00	119,900	3.597,00
112827	CABO DE COBRE 4MM - Marca.: SILL	METRO	50,00	5,900	295,00
112828	CABO DE COBRE 6MM - Marca.: SILL	METRO	50,00	8,400	420,00
112829	CABO DE COBRE 10MM - Marca.: SILL	METRO	50,00	13,900	695,00
112830	DRENOS - Marca.: MADEITEX	UNIDADE	50,00	59,900	2.995,00
112831	RELÉ 110V - Marca.: EOS	UNIDADE	50,00	24,900	1.245,00
112832	RELÉ 220V - Marca.: EOS	UNIDADE	50,00	24,900	1.245,00
112833	CAPILAR	UNIDADE	100,00	34,900	3.490,00
113882	CABO PP 2X1,50MM - ROLO C/ 100MT - Marca.: SILL	UNIDADE	2,00	629,000	1.258,00
113886	COMPRESSOR ROTATIVO DE 18.000BTUS - Marca.: CRSS	UNIDADE	10,00	1.399,000	13.990,00
113889	COMPRESSOR ROTATIVO DE 36.000 BTUS - Marca.: CRSS	UNIDADE	10,00	1.900,000	19.000,00
113890	COMPRESSOR ROTATIVO DE 60.000 BTUS - Marca.: CRSS	UNIDADE	10,00	2.490,000	24.900,00
113900	VALVULA DE SERVIÇO PARA SPLIT DE 1/4 - Marca.: ATX	UNIDADE	30,00	49,990	1.499,70
113901	VALVULA DE SERVIÇO PARA SPLIT DE 3/8 - Marca.: ATX	UNIDADE	30,00	83,900	2.517,00
113902	VALVULA DE SERVIÇO PARA SPLIT DE 1/2 - Marca.: ATX	UNIDADE	30,00	144,000	4.320,00
113903	VALVULA DE SERVIÇO PARA SPLIT DE 3/4 - Marca.: ATX	UNIDADE	40,00	124,900	4.996,00
113904	VALVULA DE SERVIÇO PARA SPLIT DE 5/8 - Marca.: ATX	UNIDADE	20,00	129,900	2.598,00
				VALOR GLOBAL R\$	288.419,75

CLÁUSULA 4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços serão requisitados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATANTE, compreendendo serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, por meio de requisição devidamente autorizada e diretamente na sede da contratante.
- 4.3. Os serviços serão efetivados obedecendo às especificações descritas e outras informações de identificação, conforme o disposto no item 4 deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.
- 4.4. O prazo de execução dos serviços, (manutenção das centrais de ar), não será superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação da contratante.
- 4.5. A Ordem de serviço/compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverão constar nela as informações afetas aos serviços/compras adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.
- 4.6. Somente serão aceitos os materiais/serviços completos, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de compra.
- 4.7. Todo e qualquer ônus decorrente da efetivação do serviço do objeto licitado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 4.8. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais/serviços deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de execução;
- 4.9. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;
- 4.10. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos;

CLÁUSULA 5 - DO VALOR

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 288.419,75 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA 6 - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo os fornecimentos executados, devidamente atestados pelo **Fiscal do Contrato**;

6.2. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

6.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais - TRIBUTÁVEIS E NÃO TRIBUTÁVEIS.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens **6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4 do subitem 6.2**, deste Instrumento, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato terá vigência da data de 19/07/2023 à 31/12/2023. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

CLÁUSULA 8 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Salvo as excepcionalidades legais e alteração no **Objeto**, o **Contrato** não poderá ser reajustado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

10.2. Fiscalizar o cumprimento do **Contrato**.

10.3. Efetuar os pagamentos dos fornecimentos conforme condicionantes do **Termo de Referência** e deste **Contrato**, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal atestada por servidor responsável pela fiscalização do fornecimento.

10.4. Atestar o recebimento dos materiais através de servidor responsável pela fiscalização dos fornecimentos a serem executados em atendimento ao que prevê o **inciso III, do §2º, do art. 63 da Lei Federal nº-4.320/64**.

10.5. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução do **Contrato**, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.6. Comunicar oficialmente à **contratadas** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir **CLÁUSULAS contratuais**.

10.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no **Contrato**.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar os fornecimentos conforme previsto na **CLÁUSULA 4** deste **Contrato**, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante.

11.2. Emitir as Notas Fiscais conforme os fornecidos.

11.3. A **Contratada** fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da **Contratante**, a adequação dos fornecimentos que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em **Contrato**, sem qualquer ônus para esta **Municipalidade**.

11.4. Serão de inteira responsabilidade da **Empresa Contratada**, as despesas decorrentes à execução do **Contrato**, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

11.5. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

11.5.1. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a **Contratada** não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº-8.666/93**.

11.6. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à **Contratante**.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

12.1. A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pela servidora Karina Gabriella Moura Mendes de Abreu Gomes, CPF: 786.896.782-04, designada da Contratante para este fim.

CLÁUSULA 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução do **Objeto** contratado, o **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto da licitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido, uma vez comunicada oficialmente;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e, descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedoras a que se refere o **inciso XIV, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Termo de Referência e nas demais cominações legais;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.2. Ficará, ainda, impedida de licitar e contratar com Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, e nas demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, quando:

13.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, uma vez convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.

13.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

13.2.3. Ensejar o retardamento da execução do **Contrato**.

13.2.4. Não manter a proposta, injustificadamente.

13.2.5. Comportar-se de modo inidôneo.

13.2.6. Cometer fraude fiscal.

13.2.7. Falhar ou fraudar na execução do **Objeto** deste **Contrato**.

13.3. As sanções previstas nos subitens **13.1.1**, **13.1.3**, e **13.1.4** desta **Cláusula**, poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista no subitem **13.1.2** do mesmo dispositivo, facultada a defesa prévia da **Interessada**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedoras da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e, no que couber, às demais penalidades do **Capítulo IV da Lei Federal nº-8.666/93**.

13.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo **Contratante**, a **Contratada** ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Ulianópolis** poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos.

13.7. As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **Contratada** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

- **Exercício 2023 Atividade** 1702.101220804.2.056 Gestão e Operacionalização da Secretaria Municipal de Saude, **Classificação econômica** 3.3.90.30.00 Material de consumo, **Subelemento** 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 32.853,06.
- **Exercício 2023 Atividade** 1702.103020172.2.067 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, **Classificação econômica** 3.3.90.30.00 Material de consumo, **Subelemento** 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 31.676,96.
- **Exercício 2023 Atividade** 1702.103020172.2.071 Gestão e Operacionalização do Centro de Atendimento Psicosocial-CAPS, **Classificação econômica** 3.3.90.30.00 Material de consumo, **Subelemento** 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 32.421,66.
- **Exercício 2023 Atividade** 1702.103050173.2.171 Manutenção da Vigilância em Saúde/Estado, **Classificação econômica** 3.3.90.30.00 Material de consumo, **Subelemento** 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 27.617,45.
- **Exercício 2023 Atividade** 1702.103050173.2.078 Manutenção da Vigilância em Saude, **Classificação econômica** 3.3.90.30.00 Material de consumo, **Subelemento** 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 30.268,26.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- **Exercício 2023 Atividade** 1702.103010171.2.062 Manutenção da Atenção Primária em Saúde, **Classificação econômica** 3.3.90.30.00 Material de consumo, **Subelemento** 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 32.129,53.
- **Exercício 2023 Atividade** 1702.103010171.2.169 Manutenção da Atenção Primária em Saúde/ Estado, **Classificação econômica** 3.3.90.30.00 Material de consumo, **Subelemento** 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 48.161,43.
- **Exercício 2023 Atividade** 1702.101220804.2.056 Gestão e Operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde, **Classificação econômica** 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, **Subelemento** 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 8.798,00.
- **Exercício 2023 Atividade** 1702.103020172.2.067 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, **Classificação econômica** 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, **Subelemento** 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 8.798,00.
- **Exercício 2023 Atividade** 1702.103020172.2.071 Gestão e Operacionalização do Centro de Atendimento Psicosocial-CAPS, **Classificação econômica** 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, **Subelemento** 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 8.798,00.
- **Exercício 2023 Atividade** 1702.103050173.2.171 Manutenção da Vigilância em Saúde/Estado, **Classificação econômica** 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, **Subelemento** 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 8.798,00.
- **Exercício 2023 Atividade** 1702.103050173.2.078 Manutenção da Vigilância em Saúde, **Classificação econômica** 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, **Subelemento** 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 8.798,00.
- **Exercício 2023 Atividade** 1702.103010171.2.062 Manutenção da Atenção Primária em Saúde, **Classificação econômica** 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, **Subelemento** 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 9.301,40.

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE

15.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da **Prefeitura Municipal de Ulianópolis**, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ulianópolis, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Ulianópolis/PA, 19 de Julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: 11.413.842/0001-91
ADONIAS CORREA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

E GONÇALVES COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 38.203.366/0001-30
ERNANE GONÇALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____